



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3275

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB A FORMA DE PERMUTA, BEM COMO A INCORPORAR AS ÁREAS "1.6-B", "A3", "1A-3" E PARTE DA ÁREA "E", COM MEDIDA TOTAL DE 15.179,20M2, COM FIM DE VIABILIZAR O "PARQUE DA CIDADE", A SER CONSTRUÍDO NO DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uma área de terreno medindo 24.786,61m², parte integrante de uma área maior medindo 74.701,60m², localizada na Rua 3D, no bairro Civit II, avaliada em R\$ 2.370.095,65 (dois milhões, trezentos e setenta mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação elaborado de acordo com a norma A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens) e de uma área de terreno medindo 17.540,96m², denominada "1.6 - D", localizada na Avenida Norte Sul, Bairro Santa Luzia, avaliada em R\$ 1.952.133,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação elaborado de acordo com a norma A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta dos terrenos citados no art. 1º por uma área medindo 46.584,15m², denominada "1.1 — A", localizada na Avenida Norte Sul, Bairro Santa Luzia, avaliada em R\$ 3.947.540,87 (três milhões, novecentos quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), conforme laudo de avaliação elaborado de acordo com a norma A.B.N.T. NBR 14.653 (Avaliação de Bens), de propriedade de Agência Marítima Universal Ltda.

Art. 3º. A diferença de valores de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), apurada nos laudos de avaliação, será paga aos cofres públicos do Município pela Agência Marítima Universal Ltda.

§ 1º. O valor da diferença poderá ser parcelado em até 48 parcelas mensais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 3275/2

§ 2º . No caso do parcelamento previsto no parágrafo anterior, as parcelas serão corrigidas monetariamente mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial IPCA-E, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º. A desafetação e a permuta indicadas nos art. 1º e 2º têm por finalidade viabilizar a implantação do Parque da Cidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a área "1.6 — B", medindo 7.542,14m², localizada na Rodovia Norte Sul; a área "A3", medindo 3.593,40m², localizada na Avenida Norte Sul; a área "1A-3", medindo 3.907,20m², localizada na Avenida Guarapari e parte da área "E", localizada no final da Rua Santos Dumont, medindo 136,46m², totalizando uma área de 15.179,20m², ao sistema viário municipal, conforme projeto de desmembramento elaborado por este Município.

Art. 6º. A incorporação das áreas anunciadas no art. 5º desta lei têm por finalidade promover a ligação viária entre a Avenida Guarapari e a Rua Santos Dumont à Avenida Norte Sul, necessária à criação de acessos ao Parque da Cidade.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, aos 4 de julho de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 50295/2007
VST.